



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.450

MODIFICA A LETRA "A", ITEM II, DO ART. 249,
DA LEI 899, DE 10.10.73.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a letra "a", item II, do art. 249, da Lei 899, de 10.10.73, que passa a ter a seguinte redação:

"letra a" - abertura às 8 (oito) horas e fechamento às 18 (dezoito) horas nos dias úteis, exceto o comércio constante da letra c.

"letra c" - o comércio lojista, compreendendo como os armazéns, lojas de calçados, lojas de confecções e de tecidos, lojas de eletrodomésticos, bijouterias, boutiques, bazares, obedecerão o seguinte horário:

de segunda-feira a sexta-feira: de 7:40 (sete e quarenta) horas às 18 (dezoito) horas.

aos sábados: de 7:40 (sete e quarenta) horas às 12 (doze) horas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de maio de 1983.


Dr. Célio de Oliveira